

## **LEI Nº 2.730, DE 29 DE JUNHO DE 2017.**

Autoriza o Departamento de Higiene e Saúde do Município de Pompeia a conceder benefícios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia fica autorizado a conceder benefícios aos médicos designados para atuar no território municipal, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e regulamentado pela Portaria n. 30, de 12 de fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único** Os médicos farão jus aos benefícios desde que efetivamente vinculados ao Programa Mais Médicos para o Brasil, nos termos do convênio e devidamente reconhecidos pelo Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia.

**Art. 2º** Os benefícios constituirão em:

I - auxílio moradia que poderá compreender despesas com condomínio, energia elétrica e água potável;

II - transporte para recepção e deslocamentos, quando de interesse e a serviço do Município;

III – auxílio-alimentação.

**Art. 3º** O auxílio-moradia será custeado pelo Departamento de Higiene e Saúde e compreenderá o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por profissional, devendo ser empregado na locação de imóvel ou outro meio de moradia pelo beneficiário e será disponibilizado em pecúnia até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de atividade.

§ 1º O Departamento de Higiene e Saúde solicitará ao médico beneficiário, a comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, contempladas as previstas no inciso I do artigo 2º.

§ 2º Caso não seja efetuada a prestação de contas pelo médico beneficiário na forma devida, poderá ser determinada a suspensão do benefício até a regularização.

**Art. 4º** Havendo necessidade de transporte do profissional médico para deslocamento até o local de trabalho, o mesmo poderá ser realizado com veículos próprios do Departamento de Higiene e Saúde.



**Art. 5º** O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, diretamente ao profissional médico pertencente ao referido Projeto, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais e será disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de atividade, a partir da data do efetivo exercício junto ao Departamento Municipal de Higiene e Saúde.

**Parágrafo único** - Os valores de que tratam o artigo 3º e o *caput* deste artigo, serão reajustados anualmente, no mês de julho, pela variação do INPC acumulado no período.

**Art. 6º** Os benefícios previstos nesta Lei, terão prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Projeto Mais Médicos atuar na cidade de Pompeia, desde que mantida a necessidade do beneficiário.

**Art. 7º** No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer outro motivo que não seja a licença saúde, gestante, gala ou nojo, o médico participante deverá comunicar ao Departamento de Higiene e Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

**Art. 8º** O Departamento Municipal de Higiene e Saúde deverá informar ao médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei e ao Ministério da Saúde, as modalidades ofertadas, bem como os valores, os prazos e a forma de pagamento.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas constantes no orçamento do Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia.


**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompéia, 29 de junho de 2017



**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**  
Prefeita Municipal

Registrada no Departamento de Documentação e Atos Oficiais da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.



Ana Maria Ricz Cayres  
Diretora do Dep. de Serv. de Doc. e Atos Oficiais